

RESERVA SAUÍPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, sociedade empresária limitada, com sede social na Fazenda Sauípe 78023, S/N, Sauípe, na Cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, CEP 78282-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.657.101/0001-94, representada na forma do seu contrato social, a seguir apenas denominada "Reserva", na qualidade de incorporadora do empreendimento RESERVA SAUÍPE, doravante denominada **Incorporadora**, neste ato, aprova e divulga o presente

**REGULAMENTO DE PREMIAÇÃO CAMPANHA "INDIQUE UM AMIGO" -
CONDOMÍNIO RESERVA SAUÍPE 001/2021**

que regulamenta a concessão de prêmio a clientes, condicionado ao cumprimento integral dos requisitos estipulados neste Regulamento, por prazo determinado, nos termos adiante disciplinados:

Das Definições

Art. 1º. Os termos abaixo, quando referidos neste Regulamento, no singular ou plural, terão os significados que ora lhe são atribuídos:

Promissário Comprador – é qualquer pessoa que tenha celebrado, com a **Incorporadora**, Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma integrante do empreendimento RESERVA SAUÍPE e que esteja adimplente perante a **Incorporadora** relativamente ao retro mencionado Contrato.

Participante - é o **Promissário Comprador**, nos termos acima definidos que tenha realizado a **Indicação** junto à **Incorporadora**.

Termo de Indicação – é o documento assinado pelo **Promissário Comprador** que desejar indicar clientes para a **Incorporadora** e participar da presente premiação.

Indicação com Êxito – tem o significado disposto no Art. 4º deste Regulamento.

Ganhador – é o **Participante** que tenha realizado uma **Indicação com Êxito** para a **Incorporadora**.

Indicado - é o cliente indicado pelo **Promissário Comprador**, desde que tal cliente tenha, efetivamente, celebrado com a **Incorporadora**, o respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma integrante do empreendimento RESERVA SAUÍPE e cumulativamente, pago a(s) parcela(s) de sinal, e aprovado na análise de crédito e conformidade realizada pela **Incorporadora**, previstos no instrumento retro indicado.

Prêmio – tem o significado disposto no Art. 7º e seus parágrafos, deste Regulamento.

Dos Critérios de Participação

Art. 2º. O presente regulamento destina-se aos **Promissários Compradores** que concordarem com os termos do presente instrumento, ficando caracterizado o aceite destes aos presentes termos pelo simples preenchimento do **Termo de Indicação** de clientes para a **Incorporadora**.



Da Concessão dos Prêmios

Art. 3º. Terá direito a receber o **Prêmio** o **Participante** que indicar para a **Incorporadora** um cliente que efetivamente celebre um Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma e, cumulativamente, efetue tempestivamente o pagamento da(s) parcela(s) de sinal, e seja aprovado na análise de crédito e conformidade realizada pela Incorporadora previstos no instrumento retro indicado.

Art. 4º. A concessão do **Prêmio** somente será feita, nos termos do art. 6º e ss., ao **Participante** que tiver realizado uma **Indicação com Êxito** até **31 de maio de 2021**, desde que o **Indicado** efetue o pagamento da(s) parcela(s) de sinal até **30 de junho de 2021**.

Art. 5º. O **Ganhador** será premiado por cada **Indicação com Êxito** que realizar, sendo cumulativo o prêmio estabelecido no presente regulamento.

Do Prêmio

Art. 6º. Para fins do presente regulamento, será reputado **Ganhador** qualquer **Participante** que realizar uma **Indicação com Êxito**, o qual será premiado com 02 (duas) diárias no Quintas Private, que deverão ser utilizadas até 30 de novembro de 2021, estando sujeitas à disponibilidade e agendamento prévio junto à Incorporadora.

Art. 7º. O **Prêmio** somente será entregue ao **Ganhador** após a data da **Indicação com Êxito** e desde que tenham sido cumpridas todas as condições deste Regulamento até a efetiva data da entrega do **Prêmio**.

Art. 8. O **Prêmio** é pessoal, intransferível e somente poderá ser usufruído pelo titular do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma que venha a realizar a **Indicação com Êxito**.

Art. 9. Dado que o **Prêmio** possui validade até 30/11/2021, após esta data o **Prêmio** não mais poderá ser utilizado em razão da validade expirada, sendo certo que, havendo algum direito não exercido, este será integralmente perdido, vedado ao **Ganhador** solicitar da **Incorporadora** indenização equivalente ou qualquer outra verba, seja a que título for.

Art. 10. Em hipótese alguma o **Prêmio** poderá ser convertido em moeda corrente, nem ser objeto de reembolso, negociação, cessão, permuta, troca ou substituição por outra espécie de prêmio.

Da Perda do Prêmio

Art. 11. O **Ganhador** perderá o direito ao prêmio se incorrer em qualquer uma das hipóteses abaixo, até o recebimento efetivo do prêmio:

- a) inadimplência do **Indicado** perante a **Incorporadora** em relação ao pagamento tempestivo das parcelas de sinal incidente sobre a transação;
- b) rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma por solicitação do **Indicado** e/ou por ato ou fato de inadimplência do mesmo;
- c) descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Regulamento, inclusive, mas não apenas, a do Artigo 7º.

Da Validade das Premiações

Art. 12. O presente Regulamento terá validade até 30/11/2021, sendo que após este prazo nenhuma nova premiação será efetuada.

Art. 13. A **Incorporadora** poderá, em qualquer tempo, suspender ou cancelar o presente Regulamento, encerrando as premiações, independentemente de prévia comunicação.

Da Não Vinculação

Art. 14. O presente Regulamento de Premiação constitui uma faculdade da **Incorporadora**, de caráter não obrigatório e temporário, que será aplicado apenas enquanto autorizado por esta, não gerando direito adquirido para os participantes.

Disposições Finais

Art. 15. O **Participante** que tiver aderido expressa ou tacitamente ao presente Regulamento cede, em caráter irrevogável e irrevogável e a título gratuito, o direito de imagem e autoriza a publicação de seu nome em todos os meios, tais como, rádio, televisão, jornais, sites, revistas, etc., em qualquer tempo, para a divulgação desta promoção.

Art. 16. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela **Incorporadora**.

Salvador – BA, 3 de maio de 2021.



RESERVA SAUÍPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

